



PROCESSO Nº 730/17

PROTOCOLO Nº 14.454.558-3

PARECER CEE/CEIF Nº 262/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR BENTO MUNHOZ
DA ROCHA NETTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1029/17-Sued/Seed, de 19/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 03/02/17, de interesse do Colégio Estadual do Campo Doutor Bento Munhoz da Rocha Netto - Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 88 e 137).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Doutor Bento Munhoz da Rocha Netto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estanislau Janasievicz, s/nº, Lageado Bonito, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 460/13, de 28/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/02/13 a 15/02/18 (fl. 89).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5587/85, de 30/12/85, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1056/90, de 20/04/90, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1260/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/08/12 a 03/08/17 (fl. 92).



PROCESSO Nº 730/17

1.2 Organização Curricular (fl. 110)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 26 - TELEMADO BORBA		MUNICÍPIO: 1750 - ORTIGUEIRA								
ESTAB.: 01263 - BENTO M ROCHA NETTO, C E C OR-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4019 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHÃ	ANO-IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9					
BNC ARTE		2	2	2	2					
CIÊNCIAS		3	3	3	3					
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
ENSINO RELIGIOSO		1	1							
GEOGRAFIA		2	3	3	3					
HISTÓRIA		3	2	3	3					
LÍNGUA PORTUGUESA*		5	5	5	5					
MATEMÁTICA		5	5	5	5					
L-BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



1.3 Avaliação Interna (fl. 127)

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
ENS.	6º	35	23	28	33	31	0	0	0	0	0	04	04	03	07	04	07	05	0	03	04	24	14	25	23	23	
FUND.	7º	32	37	21	32	36	0	0	01	0	0	11	08	05	05	09	05	06	0	02	02	16	23	15	25	25	
	8º	21	33	32	21	26	01	0	01	0	01	03	11	06	03	04	04	03	01	0	04	13	19	24	18	17	
	9º	25	17	30	28	28	01	0	02	01	01	04	02	07	04	07	0	01	0	03	07	20	14	21	20	13	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 111)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 24/17, de 20/02/17, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliane Bettega Batista de Paula, licenciada em Geografia, Giovana Teixeira Ribinski, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 17/03/17, e informa:

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal do Campo Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) Passou por **melhorias** nas instalações físicas, como pintura externa e interna, conserto de portões da quadra, construção de rampas, melhoria em parte do alambreado da quadra e área livre. Declara ainda que adquiriu equipamentos, materiais e recursos pedagógicos, tais como: botijão de gás, balcão de 4m, estantes para livros, extintores, amplificador de som, microfone, bebedouro, escrivaninha, cortinas, ventilador, notebook, caixas de som, escadas, suporte de teto para data show, impressora, estante de aço, forno e fogão industrial, refrigerador vertical, máquina fotográfica, furadeira, armário para a cozinha, balança digital, carriola de mão, cadeira giratória, conjunto de mesa e cadeira para professor e outros materiais e/ou equipamentos que colaboram direta ou indiretamente no desenvolvimento das atividades escolares.

(...) A instituição possui espaço adaptado para o funcionamento do **laboratório de Física, Química e Biologia**, com aproximadamente 20 m². o qual também é utilizado pelos alunos do Ensino Fundamental nas aulas práticas de Ciências. A escola possui material de laboratório como microscópio, kit de reagentes, torso, termohidrômetro, lupa eletrônica. Os materiais e equipamentos ficam armazenados em armários para ser utilizados pelos professores.

(...) A instituição não possui um espaço específico para a **Biblioteca**, porém conta com espaço adaptado que é utilizado pela Rede Municipal e Estadual.



PROCESSO Nº 730/17

(...) O **Laboratório de Informática** foi desativado pois todos os computadores não mais funcionam.

(...) Para a realização de **atividades esportivas e recreativas**, a instituição de ensino dispõe de quadra poliesportiva coberta, com 693,00 m², cercada por alambrados em bom estado de conservação. Dispõe ainda de uma ampla área livre gramada e arborizada.

(...) Em relação à **acessibilidade** o colégio dispõe de rampas com barra nas laterais para acesso ao seu interior. Para acesso à quadra de esportes também há uma rampa, embora, o terreno dessa instituição apresente pouco desnível.

(...) **Corpo Docente para o Ensino Fundamental**: de acordo com o quadro docente a documentação apensa à folha 35 à 67, do volume I, constatamos que todas as disciplinas são ministradas por docentes habilitados na sua área de atuação. Disciplina Arte: licenciada em Pedagogia (fl. 122).

(...) A instituição de ensino apresentou à Comissão de Verificação a **Licença Sanitária e do Exercício Profissional** nº 34/17, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ortigueira – PR, com validade até janeiro de 2018.

(...) Em relação do **Certificado de Conformidade**, a instituição apresentou Declaração datada de 03/02/17, a qual relata que: Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e que os documentos pedagógicos exigidos para adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente.

Com o objetivo de assegurar as condições de segurança contra incêndio e pânico até que todo o cronograma da Seed/Sude seja firmado, esta instituição de ensino providenciou as seguintes medidas de proteção, abaixo elencadas:
a- sinalização de saídas de emergência;
b- instalação de iluminação de emergência;
c- sistema de proteção por extintores de incêndio.
Declara ainda que a direção se compromete a acompanhar a efetivação dos cursos desde a inscrição até o cumprimento da carga horária dos cursistas, sob sua responsabilidade, para a formação dos Brigadistas.

(...) A instituição de ensino possui materiais pedagógicos em número e variedade suficiente para atendimento dos alunos.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Telêmaco Borba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 132).



PROCESSO Nº 730/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1171/17-CEF/Seed, de 08/05/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Bento Munhoz da Rocha Netto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, profissionais habilitados, com exceção do docente que ministra a disciplina de Arte que é licenciado em Pedagogia.

O Colégio conta com espaço adaptado para o funcionamento do laboratório de Ciências e para a Biblioteca, o laboratório de Informática está desativado, pois os computadores não funcionam.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até janeiro de 2018.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 15/02/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Bento Munhoz da Rocha Netto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/08/17 até 03/08/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 730/17

A Mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, da Biblioteca e do laboratório de Informática;

b) providenciar Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária;

b) indicar docente habilitado para a disciplina de Arte.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á em 15/02/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 730/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE